



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.2. - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE TRANSPORTES ESCOLARES – 2025 - **Aprovação de minuta** - Pela Excelentíssima senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 37º, nº 1, do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, “Cabe aos municípios, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e o financiamento do serviço público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º;

Nos termos do nº 1, do artigo 10.º, do mesmo diploma legal, as “autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”;

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 120º, da citada lei;

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, estão previstos no artigo 121º, do citado regime jurídico;

Considerando, ainda, que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas,

nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do nº 2, do artigo 117º e do artigo 131º;

A alínea l), do nº 1, do artigo 33º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência dos transportes escolares fica melhor acautelada se delegada nas freguesias;

Decorre do artigo 118º que a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, mormente a otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das Juntas de Freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competências.

Sendo ano de eleições autárquicas, estas estão previstas para o mês de setembro / outubro de 2025.

O artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que o período de vigência dos contratos de delegação de competências nas freguesias coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, os mesmos consideram-se renovados após instalação do órgão deliberativo do município, excedendo o período do mandato, por quanto a data das eleições autárquicas serão após o início do ano letivo 2025-2026;

Será necessário assegurar os transportes escolares, para o ano letivo 2025/2026, atempadamente e com estabilidade, que terá início entre os dias 11 e 15 de setembro, de 2025, conforme o Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho;

Assim, pelo acima exposto, proponho a celebração de contratos interadministrativos, para o ano letivo 2025-2026, com as Juntas de Freguesia, abaixo designadas, cuja minuta se anexa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelos quais se vão reger os Transportes Escolares:

- Junta de Freguesia da Freguesia de Vade S. Pedro;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Lindoso;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Cuide Vila Verde;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Britelo;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Bravães;
- Junta de Freguesia de Azias;
- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil;
- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m) , a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal;

E, por fim, a remessa dos contratos ao IMT, previamente à sua entrada em vigor, para cumprimento do disposto no nº 8, do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime jurídico do Serviço Público de Transportes de passageiros, “para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio na Internet daquele organismo.”

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025



Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,
A Vereadora da Educação,
Dr^a Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

MINUTA
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de _____ com o NIPC _____, com sede em _____ e com o endereço eletrónico _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objetivo do contrato

O presente contrato tem por objetivo a delegação de competências específicas da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, bem como regular a forma de transferência dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício da mesma.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado,
- c) O Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transporte de Passageiros;
- d) Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que define o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.ª, 16.ª e 17.ª.

Cláusula 5.ª

Objeto do Contrato

1- O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a delegação pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante da competência para assegurar os transportes escolares, plasmada na alínea gg), do

nº 1, do artº 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e no artigo 37º, da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros.

2 - A Segunda Outorgante compromete-se transportar os alunos de todos os lugares da freguesia de _____ para o respetivo estabelecimento de ensino e no final do horário escolar fazer o circuito inverso.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Ponte da Barca, para a execução do presente contrato, comparticipa com a verba apurada no início do ano letivo, de acordo com os critérios previstos no número seguinte, em 10 (dez) tranches iguais, com início no mês de Outubro, de cada ano letivo.

2. A verba referida no número anterior é o resultado da soma das parcelas diárias, A, B, C, D, E e F, a seguir descritas, tendo em conta a totalidade do número de dias letivos, de cada ano, calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

Verba a transferir : $[(A \text{ ou } B) + (C + D + E + F)] \times n.º \text{ de dias letivos}$, sendo que :

A- Idade da viatura:

Este critério tem a intenção de promover uma discriminação positiva no que diz respeito ao estado de conservação da viatura, em parte associado à menor idade da mesma.

No caso de a viatura ser propriedade da Junta de Freguesia, mesmo que adquirida em Aluguer de Longa Duração, Renting ou Leasing:

idade menor ou igual a 5 anos- 30€

idade maior a 5 anos e inferior ou igual a 6 anos- 15€

idade maior a 6 anos e inferior ou igual a 7 anos- 12€

idade maior a 7 anos e inferior ou igual a 8 anos- 9€

idade maior a 8 anos e inferior ou igual a 9 anos- 6€

idade maior a 9 anos- 4€

B- Cedência de Recursos Patrimoniais:

No caso de se verificar o estipulado na cláusula 7ª: €4 (quatro euros)

C- Seguro automóvel

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

800€ / nº de dias letivos, apurado no início de cada ano letivo.

D- Recursos humanos (motorista)

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

5000€ / nº de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

E- Revisão da viatura

Valor variável em função do número de quilómetros a apurar. Sendo que:

km diários/15.000Km x 600€; apurado no início de cada ano letivo.

F- Combustível

Valor variável em função do preço do combustível. Sendo que:

10 litros / 100 km x Km diários x preço por litro de combustível; apurado no início de cada ano letivo.

Cláusula 7ª

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Nos casos em que o município disponibilize recursos patrimoniais, nomeadamente viatura de transporte de passageiros, destinada à execução do presente contrato de delegação de competências, obriga à celebração de



67

um contrato de comodato, ficando os encargos de manutenção e contração de seguro a cargo da Segunda Outorgante.

Cláusula 8ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, tempestivamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

Cláusula 9ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos de todos os lugares da freguesia de _____ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como, no final do horário escolar, fazer o circuito inverso;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) O Transporte Escolar terá em consideração os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino, assegurando a chegada dos alunos entre 15 a 5 minutos antes do início das aulas. Devem, igualmente, prever o início do transporte em horário a partir das 07h30m.
- f) O Transporte Escolar será realizado de acordo com as disposições legais vigentes, assim como deve obedecer ao plasmado na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, na sua redação atual.
- g) Deverá apresentar anualmente, até ao mês de dezembro, o plano de atividades, devidamente aprovado, ao primeiro signatário.
- h) Deverá apresentar, anualmente, até ao mês de abril, os relatórios de atividades e conta de gerência, devidamente aprovados, ao primeiro signatário.
- i) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 10ª.

Cláusula 10ª

Obrigações adicionais

- 1- Será elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de avaliação da execução anual da competência ora delegada, que deve ser entregue até ao final do mês de julho de cada ano.
- 2- O relatório a que se refere a cláusula anterior fica sujeito a apreciação do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3, do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª

Resolução pelas partes outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3, do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17ª

Denúncia e caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.



Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt

b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de _____: _____@_____.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no início do ano letivo 2025-2026 e após a comunicação da sua conformidade pelo IMT.

Cláusula 21ª

Envio ao IMT e Publicidade

O contrato será remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio na Internet daquele organismo.

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Ponte da Barca.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em _____ de _____ de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em ____ de _____ de 2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1, do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias/União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1, do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1, do artigo 9º, do mesmo diploma.

Sede do Município de Ponte da Barca, aos ____ de _____, de ____, contendo dois exemplares, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e um na posse da Segunda Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 30 de maio de 2025.-----

A Chefe de Divisão,

(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr.ª)

